



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 2 |
| Pautas | 2 |
| Atas..... | 2 |
| Acórdãos | 2 |
| Segunda Câmara | 2 |
| Pautas | 2 |
| Atas..... | 2 |
| Acórdãos | 2 |
| Corregedoria Geral | 3 |
| Despachos..... | 3 |
| Editais | 3 |
| Atos de Relatoria | 3 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 3 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 6 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 6 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 8 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA..... | 8 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 26 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 26 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI..... | 27 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 27 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 28 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO..... | 30 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 31 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 34 |
| Extratos de Distribuição | 34 |
| Editais | 34 |
| Despachos | 34 |
| Atos Normativos | 35 |
| Informativos de Licitações | 35 |
| Gabinete da Presidência | 35 |
| Despachos..... | 35 |
| Portarias | 35 |
| Composição Biênio 2013/2014 | 35 |
| Tribunal Pleno | 35 |
| Primeira Câmara | 35 |
| Segunda Câmara | 35 |
| Corregedoria Geral..... | 35 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 35 |
| Administrativo | 35 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 379295/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3324/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Certidão Liberatória. Não cumprimento da Agenda de Obrigações em relação à entrega dos módulos do SIM-AM. Deferimento condicionado à celebração de compromisso de conduta perante o TCE-PR para regularização da situação. Entendimento extensivo a todos os Municípios que se encontram com pendências no SIM-AM.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Colombo de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências

voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 757/14 – Peça 05) indica que a Municipalidade não atende ao disposto nas Instruções Normativas 87/12 e 96/14 deste Tribunal relativamente à Agenda de Obrigações, opinando pelo indeferimento do pedido, senão vejamos:

| MUNICÍPIO DE COLOMBO | | |
|--|--|---------------|
| Item | Descrição do Item não Atendido | Período |
| AM | Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais | Mês 2 de 2013 |
| AM | Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais | Mês 3 de 2013 |
| FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO | | |
| Item | Descrição do Item não Atendido | Período |
| AM | Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais | Mês 2 de 2013 |
| AM | Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais | Mês 3 de 2013 |

Diretoria de Análise de Transferências (Informação 62/14 – Peça 06), Diretoria de Execuções (Informação 2715/14 – Peça 07) e Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 6007/14 – Peça 08) não apontam pendências em seus respectivos campos de atuação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6374/14 – Peça 09) manifesta-se pelo indeferimento do pedido, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.

Apresentada manifestação pela Municipalidade comprometendo-se à entrega do SIM-AM Março/2013 até 30 de maio de 2014 e de Abril/2013 até 10 de junho de 2014 (Peça 12), requeri nova oitiva da Diretoria de Contas Municipais, que assim se manifestou (Informação 845/14 – Peça 13):

Quanto às argumentações da municipalidade, favorece o fato de demonstrar andamento otimista nos trabalhos de recuperação do atraso, pois entre as remessas dos meses de janeiro e fevereiro decorreram 22 (vinte e dois) dias, o que dá crédito ao compromisso de regularizar as remessas do SIM-AM na brevidade representada na proposta. Muito embora esta Unidade técnica não disponha de autonomia jurídica e administrativa para responder objetivamente pelo deferimento da proposta, pode, no entanto, sinalizar que o pedido é razoável. De um lado pelo aspecto transitório encerrado nas outorgas de certidões sem análise de gestão fiscal, quais embutem responsabilidade do Tribunal na persecução de sua função na fiscalização do cumprimento das regras da LRF, sem penalizar o interesse social dado o prejuízo da falta de certidão para acesso a recursos de transferências; de outro, por considerar que a proposta de recuperação do cumprimento da agenda vai se regularizar até o fim de junho, quando o Município deverá estar no mínimo em consonância com o cronograma antes definido. Ou seja, pelo raciocínio de que a proposta de entrega, até 10 de junho de 2014, do mês de abril de 2013, implica pensar que até o final do mesmo mês vai estar com o envio do mês maio de 2013 concluído.

Cabe observar ainda que, na hipótese de o Relator acolher a proposta do Interessado, será importante fixar determinação para verificação da obediência ao compromisso assumido e a sustação da Certidão no caso de não haver o atendimento na data aprazada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O obstáculo existente à obtenção da certidão liberatória pelo Município de Colombo diz respeito ao não atendimento da Agenda de Obrigações, pois os módulos de acompanhamento do SIM-AM referentes aos meses de fevereiro e março de 2013 não foram devidamente preenchidos e encaminhados a esta Corte.

Considerando que, mesmo diante das dificuldades relatadas pelo Município para colocar suas obrigações em dia perante esta Casa, vêm sendo observadas medidas efetivas com tal finalidade, entendo razoável a proposta de fixação de termos para cumprimento das obrigações pendentes.

Desta feita, mostra-se possível o deferimento da certidão, desde que celebrado compromisso de conduta entre o Município e o TCE/PR – cujo acompanhamento e controle serão realizados pela Presidência da Casa – fixando-se as datas de 30 de maio, 10 de junho, 20 de junho e 30 de junho para entrega, respectivamente, do SIM-AM Março/2013, Abril/2013, Maio/2013 e Junho/2013.

O não cumprimento de qualquer um dos prazos resultará na imediata cassação do ajuste, de modo que nova certidão com o obstáculo em comento dependerá novamente de análise pelo Plenário do Tribunal.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Colombo (CNPJ 76.105.634/0001-70) com a condição de prévia celebração de compromisso de conduta com TCE/PR, assumindo a Municipalidade a obrigação de encaminhar os módulos do SIM-AM de todas as Entidades observando-se os seguintes prazos: 30 de maio (SIM-AM Março/2013), 10 de junho (SIM-AM Abril/2013), 20 de junho (SIM-AM Maio/2013) e 30 de junho (SIM-AM Junho/2013). O não cumprimento de qualquer um dos prazos resultará na imediata cassação do ajuste, de modo que nova certidão com o obstáculo em comento dependerá novamente de análise pelo



Plenário do Tribunal;

3.2. determinar o encaminhamento do expediente ao Gabinete da Presidência para convocação do Município para demonstrar interesse em relação à celebração do compromisso de conduta;

3.3. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Colombo (CNPJ 76.105.634/0001-70) com a condição de prévia celebração de compromisso de conduta com TCE/PR, assumindo a Municipalidade a obrigação de encaminhar os módulos do SIM-AM de todas as Entidades observando-se os seguintes prazos: 30 de maio (SIM-AM Março/2013), 10 de junho (SIM-AM Abril/2013), 20 de junho (SIM-AM Maio/2013) e 30 de junho (SIM-AM Junho/2013). O não cumprimento de qualquer um dos prazos resultará na imediata cassação do ajuste, de modo que nova certidão com o obstáculo em comento dependerá novamente de análise pelo Plenário do Tribunal;

II. determinar o encaminhamento do expediente ao Gabinete da Presidência para convocação do Município para demonstrar interesse em relação à celebração do compromisso de conduta;

III. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2014 – Sessão nº 17.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 863/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROTOCOLO Nº: 142.055/05

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHIN

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de Valores.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Geraldo Galvani Marin, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1243/06 (fls. 57/61), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 5482/06 (fls. 63/64), opina igualmente pela irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 142055/05, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, responsabilidade de Geraldo Galvani Marin, ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí, exercício de 2004, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, motivo pelo qual, deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes nas planilhas de fls. 30/38.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente





CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 463563/14

ORIGEM: MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, CRISTIANE BENTO ZULIAN, CINESIO PORTELA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2284/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 23 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 661649/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, SHIGUEMI KIARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2285/14

Tendo em vista o Protocolo nº 474514/14 (peças processuais 95 a 101), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 23 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 172450/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, RENATO TONIDANDEL, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2286/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL, do Sr. DARCI TIRELLI e do Sr. MICHELE CAPUTO NETO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4613/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 220187/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, HERNANI EDUARDO ABRUNHOSA ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2287/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, do CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ, do Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM, do Sr. HERNANI EDUARDO ABRUNHOSA ROSA, do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II e do Sr. ZANONI LUIZ FAVERO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4626/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 750020/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EIVANIR SANTOS DE LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2289/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6958/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6958/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 379309/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2290/14

Tendo em vista os Protocolos nº 47383-6/14 e nº 47388-7/14 (peças processuais 05 a 10), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 23 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 744771/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO HONORIO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2291/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 746049/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NEIDE AMARAL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2292/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 773291/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ENEDINA DOS PASSOS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2294/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6922/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6922/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 770861/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ROSANE DE SOUZA BRITTES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2295/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 6934/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer

nº 6934/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 454254/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2296/14

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 387905/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2297/14

Tendo em vista o Protocolo nº 47.366-6/14 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 388111/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2299/14

Tendo em vista o Protocolo nº 47.365-8/14 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 27504/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRETES, MUNICÍPIO DE MORRETES, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, JOAO LUIS MIRANDA, MARCOS ANTONIO CANDIDO DA SILVA, PAULO GARRET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2300/14

Tendo em vista o Protocolo nº 47.426-3/14 (peças 25 e 26), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 568191/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2301/14

Considerando o contido no Protocolo nº 476207/14, (peças nº 113/114/115), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 115, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 783238/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARTIN THOMAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2303/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 782576/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOEL DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2304/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 166267/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2305/14

Tendo em vista a Informação nº 835/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 26 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 333295/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2306/14

Tendo em vista a Informação nº 836/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 26 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 288857/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2307/14

Tendo em vista a Informação nº 840/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 26 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 429730/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: ELIZABETH STIPP CAMILO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2308/14

Tendo em vista a Informação nº 2227/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 26 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 258617/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EVELY MARIA ROCHA GOMEZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2309/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 342111/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2310/14

Tendo em vista a Informação nº 838/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 26 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 735373/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2311/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, do Sr. ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, do Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI e do Sr. CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4520/14 (peça nº 07), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 26 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 735110/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BOM, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MOISES JOSE DE ANDRADE, MAURO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2313/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE RIO BOM, do Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, do Sr. MAURO PINTO DE ANDRADE, do Sr. MOISES JOSE DE ANDRADE e do Sr. RICARDO MULLER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4497/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 289217/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2314/14

Tendo em vista a Informação nº 841/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 26 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 334275/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2316/14

Tendo em vista a Informação nº 837/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 26 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 763474/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO DIAS DE MELLO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2317/14

Tendo em vista o Parecer nº 7009/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 26 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 293370/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2318/14

Tendo em vista a Informação nº 842/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 26 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 139487/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO: INES GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RENATO ANTONIO PEREIRA, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2319/14

Tendo em vista os Protocolos nº 461781/14 (peças nº 19/20/21), nº 47831-5/14 (peças nº 22/23) e nº 481839/14 (peças nº 25/26), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 21);

II – a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno;

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1 e 2.

Gabinete, em 26 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 127954/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, ASSOCIACAO BENEFICENTE DAVI MULLER DE CIANORTE, FRANCOIS DO LAGO DANTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2320/14

Tendo em vista o Protocolo nº 477939/14 (peças 8 a 30), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 669109/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAURITA PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2321/14

Tendo em vista o Parecer nº 6108/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 26 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº: 441167/14

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE - UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA
INTERESSADO - UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/14

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória à UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA, CNPJ 11.806.275/0001-33, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, tendo em vista as Instruções das Diretorias de Análise de Transferências, de Execuções e de Controle de Atos de Pessoal (Peças 04/06) e o Parecer do Ministério Público de Contas 6921/14 (Peças 07), não indicando óbices à concessão da certidão;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 445880/14

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE - CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA

INTERESSADO - MARLENE FRANCO MASSOLINI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/14

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória à CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA, CNPJ 77.620.920/0001-37, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, tendo em vista as Instruções das Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções (Peças 04/05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 6984/14 (Peça 06), não indicando óbices à concessão da certidão;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 445549/14

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

INTERESSADO - CARLOS EDUARDO CANTARELLI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/14

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, CNPJ 75.101.873/0001-90, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, tendo em vista as Instruções das Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções (Peças 06/07) e o Parecer do Ministério Público de Contas 7034/14 (Peça 08), não indicando óbices à concessão da certidão;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 190636/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO - CARLOS CARMINDO BONATO, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI

DESPACHO - 1259/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Sr. Carlos Carmindo Bonato apresenta manifestação (Peças 42/45) aduzindo que foi comunicado pela atual Administração do Município acerca das irregularidades

indicadas pelos órgãos instrutivos desta Casa nesta prestação de contas em abril do corrente (v. Peça 45), requerendo a dilação do prazo para defesa.

Porém, compulsando-se os autos, observa-se que não só houve a devida citação por parte desta Corte ao Sr. Bonato (Peça 28), como o próprio Município, em julho de 2013, já havia realizado comunicação quando do primeiro exame procedido pela Diretoria de Contas Municipais (v. Peça 36).

Desta feita, uma vez que proporcionado o devido processo legal por parte deste Tribunal e que resta concluída a fase de instrução do expediente (v. art. 357, do RITCE/PR, em especial seus parágrafos 1º e 3º), indefiro o pedido.

À Diretoria de Protocolo para registro de procuradores (Peça 43) e devolução do feito a meu Gabinete.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 358654/14

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, JOSE DOMINGOS POERA, JAIR

JANUÁRIO DETOFOL

DESPACHO - 1408/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O exame meramente formal do pedido de rescisão resulta na verificação do não cumprimento do requisito relativo à instrução do expediente (art. 495, in fine, do RITCE/PR), uma vez que ausentes a decisão que se pretende rescindir, assim como os atos instrutivos do expediente.

No que tange ao mérito do pleito, novamente se observa a não conformação à condição legal.

Com vênha aos argumentos apresentados pelo Sr. Jair Januário Detofol, não se demonstrou a existência de novos elementos de prova. Mesmo que as alegações busquem comprovar situação existente à época do julgamento, elas vieram desacompanhadas de demonstração de que não puderam ser utilizadas naquele momento. Ora, não pode um jurisdicionado deixar de se utilizar das defesas à sua disposição apenas para guardar uma possibilidade de propositura de posterior pedido de rescisão.

Trata-se claramente de mera tentativa de ampla rediscussão de uma decisão, o que apenas é cabível em seara de recurso de revista.

Em face do exposto, não recebo o pedido.

Publique-se e, vencidos os prazos recursais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 19 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 190547/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO - OROMAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO - 1438/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

Extrai-se de tal dispositivo que, depois que a Unidade Técnica emitir seu parecer conclusivo, apenas podem ser admitidos documentos que a parte comprove devidamente que não conseguiu acesso anteriormente.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa sob pena de, uma vez apresentados pareceres negativos à pretensão das partes envolvidas, serem juntadas novas razões até reversão do juízo contido nos opinativos, o que, em muitos casos, é inclusive impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.

Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins que se pretende utilizar.

Em face do exposto, não comprovada a caracterização do contido na Peça 43 como documentos novos, encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquela, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR.

GCFAMG em 21 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 473216/14
ORIGEM: SEBASTIÃO CAVAGNOLLI
INTERESSADO: ZILDA CAVAGNOLLI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1359/14

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado presente, de Pedido de Acesso à Informação e referente ao processo n.º 37905/95, observando que o acesso se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”.

II – À Diretoria de Execuções, para tornar disponíveis as cópias.

III - Publique-se.

Gabinete, 26 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, nos termos da Instrução de Serviço 38/12

PROCESSO Nº: 808362/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, CELIO PINTO DE CARVALHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1364/14

Tendo em vista a ausência de juízo de admissibilidade apontada no despacho 442/14 da DCM e a aparente intempestividade do recurso de revista, cancele-se o termo de distribuição de nº 1994/2014 (peça 112).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Após, retorne-se ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Gabinete, 26 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, nos termos da Instrução de Serviço 38/12

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 744832/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, WOLNEI ANTONIO SAVARIS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1125/14

Considerando que o Acórdão n.º 2094/14 - Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10), que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3220/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 608568/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LADAIR GIOMBELLI, JUCENIR LEANDRO STENZLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1126/14

Considerando que o Acórdão n.º 1169/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10), que a recomendação imposta foi

devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3223/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 178768/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MARISA ZANUTTO, ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1127/14

Considerando que o Acórdão n.º 1155/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10), que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3224/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 702572/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLY CURY SAHAO DE LIMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1128/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6531/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, que beneficiou a servidora mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.



3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 682610/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSANA DO RÓCIO ALBINI DE CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVÇÃO

DESPACHO: 1129/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6492/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6320/12, que beneficiou a servidora mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 675923/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZA MORETO DE JESUS

ASSUNTO: ATO DE INATIVÇÃO

DESPACHO: 1130/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6706/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6321/12, que beneficiou a servidora mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 676180/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVANILDE PEDROZO DE MIRANDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVÇÃO

DESPACHO: 1131/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6730/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6320/12, que beneficiou a servidora mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 761803/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMILTON JOAO BATISTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVÇÃO

DESPACHO: 1132/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6790/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6320/12, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 215554/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ANTONIO AIRTON TROCKI, GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1133/14

Diante da manifestação exarada pela Diretoria de Contas Municipais – atendendo ao Despacho n.º 820/14 (peça 78) –, de que a documentação acostada à peça n.º 35 saneia a irregularidade apontada no item “a” do Acórdão n.º 1547/13, quanto ao não encaminhamento do balanço patrimonial exigido pela IN n.º 65/2011, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para a devida manifestação, bem como para prosseguimento da execução processual, no que se refere às sanções aplicadas no item “c” (2 e 3) da decisão supramencionada.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197037/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1134/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;



PROCESSO Nº: 418983/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO: WALDIR CURAN, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1135/14

Considerando o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 390554/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE, GUILHERME LUIZ GOMES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1136/14

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 44572-7/14 (peças n.º 28/29). Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 28747/13
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, CARLOS ALBERTO CHIQUIM, MARIA TEREZA UILLE GOMES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E SOLIDARIEDADE DE CURITIBA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1137/14

Diante do contido na Informação nº. 236/14 – DAT, determino que a Diretoria de Protocolo reproduza cópias do Relatório de Auditoria à peça 05, deste protocolado, e que essas sejam juntadas nos processos n.º 22798-9/11 e 38297/12.

Após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 153, I[1], do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 176927/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: ROGERIO GALLINA, MAURO CESAR CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1138/14

A Diretoria de Execuções certifica na Instrução n.º 384/14 (peça 41) que o valor recolhido pelo Sr. MAURO CESAR CENCI está correto e corresponde à multa imposta pela decisão lavrada no Acórdão de Parecer Prévio nº 60/14 – Primeira Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 6856/14, não se opõe ao entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Multa, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro. Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria

de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII[3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 166425/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO: LÚCIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1139/14

A Diretoria de Execuções certifica nas Instruções n.º 399/14 e n.º 399/14 (peças 50/51) que os valores recolhidos pelo Sr. LÚCIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA e pela Sr.ª SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI estão corretos e correspondem às multas impostas pela decisão lavrada no Acórdão nº 269/14 – Primeira Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária dos gestores.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 6880/14, corrobora o entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça as Certidões de Quitação de Multa, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII[3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 339770/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, COMUNIDADE CATÓLICA EMANUEL, ADÃO DIAS MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1140/14

Considerando que o Acórdão n.º 1159/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3192/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela



Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 409867/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, MUNICÍPIO DE OURIZONA, JANILSON MARCOS DONASAN, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1141/14

Considerando que o Acórdão n.º 2114/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 11) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3194/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 605879/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, GRUPO VALORIZANDO A ESPERANÇA, ANA PAULA VENDRAME DA CONCEICAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1142/14

Considerando que o Acórdão n.º 1167/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 11) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3195/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 387103/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO REAL DE PARANAVÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, IVONE SILVA DE LIMA BARROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1143/14

Considerando que o Acórdão n.º 1160/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3197/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art.

398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 608398/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, ALEXANDRE LOPES KIREFF, CARLOS ALBERTO WESSLER, GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1144/14

Considerando que o Acórdão n.º 1168/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 11) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3198/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 657824/12

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, LUIZ SOARES KOURY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1145/14

Considerando que o Acórdão n.º 2093/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3202/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão



encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 122894/13
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1146/14

Considerando que o Acórdão n.º 2109/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 11) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3206/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno. Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 223160/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO DE MENEZES DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, JONAS DOS SANTOS FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1147/14

Considerando que o Acórdão n.º 1157/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 13) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3225/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno. Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 827510/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, FRANCISCO ROBERTO MARTINS, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL XAMEGO DA VITÓRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1148/14

Considerando que o Acórdão n.º 1180/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10), que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3226/14),

determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 387170/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEUSA PEREIRA BRAGA DE PARANAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, CLAUDINEIA APARECIDA DE CARIS AZEVEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1149/14

Considerando que o Acórdão n.º 1161/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3191/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno. Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 157680/13
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO MONTEIRO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ALCIDES ELIAS FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1150/14

Considerando que o Acórdão n.º 2113/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3209/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno. Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 757489/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1151/14

Considerando que o Acórdão n.º 2098/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3211/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 258508/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, SERGIO JOSÉ STANISZEWSKI, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1152/14

Considerando que o Acórdão n.º 1158/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 16) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3176/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 886746/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARIA CECÍLIA APARECIDA FIGUEIREDO PICITELI, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1153/14

Considerando que o Acórdão n.º 1181/14 – Primeira Câmara transitou em julgado

em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3213/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 407597/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVIO DOS SANTOS PAES, NELSON JOSE TURECK, CASA- LAR, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1154/14

Considerando que o Acórdão n.º 1162/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/14 (vide Certidão à peça n.º 14), que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3179/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 537857/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1155/14

Considerando que o Acórdão n.º 1166/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3214/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela



Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 896067/13

ENTIDADE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VANDERLEI JOSE CRESTANI, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, LEOMAR BOLZANI, VLADEMIR SANTO DALEFFE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1156/14

Considerando que o Acórdão n.º 2120/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10), que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3196/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 415395/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1157/14

Considerando que o Acórdão n.º 1164/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 09) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3217/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 415360/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, WILSON FERNANDES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1158/14

Considerando que o Acórdão n.º 1163/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 09) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3219/14),

determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 836729/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, RICARDO ANTONIO ORTINA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETICIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1159/14

Considerando que o Acórdão n.º 2102/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3199/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 207687/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ELOI LOHMANN DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS VOGADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1160/14

Considerando que o Acórdão n.º 1156/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 13), que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3221/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 759370/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ELZA MOREIRA HANEL, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1161/14

Considerando que o Acórdão n.º 1176/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 14), que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3172/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 874195/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1162/14

Face à Informação apresentada pela Diretoria de Contas Municipais (peça 54), remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas para manifestação, no que compete ao item “existência de obra paralisada em 2011”.

Após, à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Órgão Ministerial, conforme determinado no Despacho 14/14 (peça 52).

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44632/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: CEZAR INÁCIO ZIMMER, NELSON LAURO LUERSEN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1163/14

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 138/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 29/04/2014 (vide Certidão à peça n.º 75), que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3028/14) e que o Legislativo Municipal foi comunicado da decisão proferida (Ofício n.º 666/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 101320/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1164/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO Nº: 768103/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1165/14

Considerando que o Acórdão n.º 2099/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 09) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3233/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 154036/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
INTERESSADO: SIMAO FERREIRA, ARISTON RODRIGO FRANCO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1166/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;



PROCESSO Nº: 130609/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SULINA, SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, CARLOS OLNEZ DALCIM, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE
EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1167/14

Considerando que o Acórdão n.º 2111/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3256/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 647225/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIATÁ, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO,
THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ,
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1168/14

Considerando que o Acórdão n.º 2092/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3258/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 771228/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDÓI, ELIAS FARAH NETO, FERNANDA
BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1169/14

Considerando que o Acórdão n.º 2100/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3259/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 389447/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, FUNDO ESTADUAL
PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1170/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO Nº: 166107/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1171/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 460840/14 (peças 24-27), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 751824/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO
PARANÁ EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, IVANILDES
DIVINA DO CARMO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1172/14

Considerando que o Acórdão n.º 1175/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3238/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.



IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 271818/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: VALDIR GARCIA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1173/14

Considerando que o Acórdão n.º 2415/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 9/4/14 (Certidão à peça n.º 25), e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 21 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 813277/13
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO OSWALDO CRUZ II, JOANA ALICE FERREIRA DE LIMA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1174/14

Considerando que o Acórdão n.º 2118/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3239/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 21 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 305445/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: IVANOR DAMIAO BERNARDI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1175/14

Considerando que o Acórdão n.º 2416/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 08/05/2014 (Certidão à peça n.º 18), e a inexistência de determinações

pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 21 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 705636/13
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1176/14

Considerando que o Acórdão n.º 1172/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3240/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 21 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 672363/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, PAULINO GONÇALVES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1177/14

Considerando que o Acórdão n.º 2121/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (Certidão à peça n.º 25), e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 21 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 410818/14
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAU DE MEDIA NEIRA
INTERESSADO: RINEU MENONCIN
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1178/14

Ante o contido na Informação DAT 74/14 (peça 6), à consideração do Ministério



Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 644958/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1179/14

Trata-se de uma Denúncia julgada pelo Acórdão n. 2672/12 – STP, cuja decisão restou integralmente mantida em sede recursal (Acórdão 1231/14 – STP). Em regra, a competência para a execução seria do Relator originário (no caso, do Conselheiro Nestor Baptista, Corregedor-Geral à época), a teor do que dispõe o § 3º do Art.32 do Regimento Interno[1]. Todavia, tratando-se de uma Denúncia, o dispositivo em questão deve ser interpretado segundo as regras da competência funcional. Em razão disso, a relatoria deve ser atribuída à autoridade que atualmente ocupa o cargo de Corregedor-Geral, independentemente de quem o tenha sido à época da decisão.

Assim, à Diretoria de Protocolo, invertendo a autuação, de modo que a Denúncia passe a figurar como principal. Após, por questões de atribuições regimentais, remetam-se os autos ao Gabinete do Corregedor-Geral (atualmente ocupado por este Relator), para nova deliberação. Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art.32, § 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO Nº: 275526/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIANO TAVARES GALINDO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1180/14

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pela Câmara de São Manoel do Paraná em fase do Acórdão n. 2500/14 – STP. O recurso não comporta recebimento, pois não se enquadra em nenhum dos casos do Art.486[1] do Regimento Interno, tanto que o recorrente sequer apontou qual hipótese estaria embasando seu pleito. Assim, deixo de receber o recurso interposto. Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:
I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;
II – nas decisões em Pedido de Rescisão;
III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;
IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.*

PROCESSO Nº: 250891/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1181/14

Sobre o teor da Instrução DAT 4409/14 (peça 43), à consideração do Ministério Público de Contas. Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171372/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ELVIO ALBINO BIAVATTI, VALDIR CANDIDO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1182/14

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob n. 461803/14 (peças 75/88). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação. Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 251073/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1183/14

Recebo os Embargos de Declaração opostos pelo INSTITUTO CONFIANCCE, em face do Acórdão n. 2724/14 – S1C, no seu efeito suspensivo, nos termos do Artigo 490[1] de Regimento do Interno. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as competentes anotações. Devidamente anotado, retornem. Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.
§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.
§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.
§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.*

PROCESSO Nº: 458500/14
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1184/14

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado pelo Exmo. Promotor de Justiça Ivandeci José Cabral Junior – do Ministério Público Estadual – solicitando informações a respeito dos autos de Recurso de Revista n.º 518472/12, interposto em face aos autos 25471-6/05. Atendendo ao pedido formulado pelo Exmo. Promotor de Justiça, informo que ainda não há decisão referente ao processo n.º 518472/12, e que esse encontrar-se em fase de instrução na Diretoria de Contas Municipais para análise das contrarrazões recursais. Face ao exposto, ao Gabinete da Presidência para as providências necessárias, no sentido de comunicar ao requerente sobre as informações apresentadas, bem como a comunicação ao Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público Estadual para ciência. Após, desde logo, determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP para anexação aos autos originários (518472/12), de acordo com § 6º, do art. 10 da Resolução nº 31/2012[1].
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Res.31/2012, Art.10, § 6º Últimas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO Nº: 425076/14
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1185/14

Vistos e examinados, retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para atendimento integral do Despacho n.º 2094/14 (peça n.º 86). Desta forma, proceda-se ao cancelamento do Termo de Distribuição 10.308/14 (peça n.º 88). Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 238098/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GEROLINO MENDES DE MOURA
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1186/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste



Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO Nº: 442043/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1187/14

Trata-se de CONSULTA formulada pelo PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Sr. LUIZ CARLOS SETIM, questionando a possibilidade dos cargos efetivos de Educador Social e de Atendente de Creche passarem a integrar o quadro do Magistério.

Cumprir registrar que idêntica consulta já foi formulada pelo mesmo interessado em outro expediente, protocolado sob n.º 160137/14, o qual deixou de admitir, por não ter sido formulada em tese, nos termos do Art.38, V[1], da Lei Complementar 113/2005.

No entanto, apesar deste expediente fazer referência à situação fática que deu origem à dúvida, analisando o parecer jurídico que o instrui, entendo possível examinar o tema de forma genérica, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Deste modo, com fundamento no Artigo 38 da Lei Orgânica deste Tribunal[2], admito a Consulta, com a advertência de que a questão apresentada deverá ser respondida em tese, sem adentrar nos fatos relatados pelo Consultante.

Fixo a pergunta a ser tratada no processado:

Considerando os requisitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases de Educação, é possível que cargos já existentes, voltados para a área de educação (ex. Educador, Atendente de Creche, etc), passem a integrar o quadro de magistério?

1. Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do §2º do Artigo 313 do Regimento Interno[3].

2. Com a informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, retorne para novo exame.

Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos: (...)
V - ser formulada em tese.

2. LC 113/2005, Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

3. Regimento Interno, Art. 313. (...) § 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

PROCESSO Nº: 446673/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NAIR LURDES SCHOENBERGER, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1188/14

Considerando que o Acórdão n.º 1165/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3284/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 825453/13
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA AO PARALÉLICO EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, ROMARIO HURST, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1189/14

Considerando que o Acórdão n.º 1179/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3291/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 828070/13
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, CESAR CARLOS REIMANN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ADOLFO CELSO GUIDI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1190/14

Considerando que o Acórdão n.º 2119/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3295/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 22 de maio de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 720155/13
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ANA PAULA DE SOUZA LEONART, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1191/14

Considerando que o Acórdão n.º 1173/14 – Primeira Câmara transitou em julgado



em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3298/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 751352/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, LOUISE HELENE PELLIZZARO, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1192/14

Considerando que o Acórdão n.º 1174/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3299/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 192710/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: CLEMENTE QUERINO CORTELLINI, LUIZ SERGIO OLEKSICHEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1193/14

Considerando que o Acórdão n.º 2125/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 34) e que as ressalvas impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3301/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas,

executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 673742/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, JOSÉ ALCIDES MARTON DA SILVA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, FABIO MARCASSA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1194/14

Considerando que o Acórdão n.º 1171/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as ressalvas e as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3283/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 334778/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, MUNICÍPIO DE IPORÁ, VALTER CÉSAR ROSA, ALIRIO JOSE MISTURA, CASSIO MURILLO TROVO HISSALTO, JONAS RAFAEL LEÃO, MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1195/14

Retornam os autos para apreciação das petições às peças 17 a 26.

Tendo em vista que a data para o exercício do contraditório findaria em 02/04/2014 os interessados protocolaram seus pedidos de prorrogação de prazo em 11/03/2014, objetivando apresentar suas alegações de defesa no prazo regimental, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno. Entretanto, o processado veio-me para apreciação somente em 20/05/2014, quando já extrapolado o limite da dilação suscitada.

Assim, no intuito de não prejudicar nenhuma das partes diante do lapso temporal, e considerando a tempestividade das petições apresentadas, defiro a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias aos interessados, nos termos do art. 386, inciso II[2], do Regimento Interno desta Casa.

À Diretoria de Protocolo para que a guarde a defesa no prazo autorizado, e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução n.º 41/2013)



PROCESSO Nº: 775235/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS, PEDRO WOSGRAU FILHO, JERRI ADRIANO COMASSETTO MACHADO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ISRAEL BANDEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1196/14

Considerando que o Acórdão n.º 2117/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3311/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 663399/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, PROJETO RECRIAR FAMILIA E ADOÇÃO DE CURITIBA, ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1197/14

Considerando que o Acórdão n.º 1170/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3318/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 1229/13

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CLAUDEMIR ANDRIGHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1198/14

Considerando que o Acórdão n.º 2104/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3322/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 810367/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL SAUDE ESPORTE, CARLOS KAMAROWSKI JUNIOR, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1199/14

Considerando que o Acórdão n.º 1178/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3328/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 752851/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1200/14

Considerando que o Acórdão n.º 2097/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 11) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3261/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 11603/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, OSMAR TRENTINI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1201/14

Considerando que o Acórdão n.º 2105/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 16) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3336/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 189654/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: SERGIO JOSÉ FERREIRA, ANTONIO CARLOS MILESKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1202/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO Nº: 135430/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EUCLIDES PASA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1203/14

Considerando que o Acórdão n.º 2112/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3339/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 687123/13

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, LISSANDRO MOISES DORST

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1204/14

Considerando que o Acórdão n.º 2115/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3379/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 78139/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, OTÉLIO RENATO BARONI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1205/14

Considerando que o Acórdão n.º 2107/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3386/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 749354/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL FERREIRA DA SILVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1206/14

Considerando que o Acórdão n.º 2095/14 – Primeira Câmara transitou em julgado



em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3392/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 190415/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: NIVALDO APARECIDO MAZZIN, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ALZIRO MELLI LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1207/14

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 476541/14 (peças 43/47), no intuito de regularizar impropriedade que motiva as propostas de irregularidade da presente prestação de contas, apresentadas pela unidade técnica e pelo órgão ministerial.

Deste modo, apesar do processado já contar com instrução conclusiva, em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, retorne o expediente à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO Nº: 333910/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HARRY AVON

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1208/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO Nº: 224189/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIMARA SCHNEIDER

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1209/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 47545-6/14 (peças 18/19), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 725874/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEANE RAMOS CORDEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1210/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6976/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6320/12, que beneficiou a servidora mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 699946/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUREMA BRANCO BELEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1211/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6985/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6320/12, que beneficiou a servidora mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 554360/13

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS, RACHEL CHERUBINI TOMEDI CALDEIRA, RODRIGO

TOMEDI CALDEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1212/14

Considerando o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, retornando, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.



PROCESSO Nº: 685830/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, MARCIA MARGARETE CATARINA CORREA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1213/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6753/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 23).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6320/12, que beneficiou a servidora mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 474162/14
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ASSIS MANOEL PEREIRA, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1214/14

Trata-se de Pedido proposto pelo Sr. Cezar Augusto de Oliveira Franco, em face dos Acórdãos 1914/2008-2ºC e 518613/13-Pleno (processo 132386/05), com pedido de suspensão liminar.

Os pressupostos de tempestividade e legitimidade estão presentes.

Assim, em juízo de admissibilidade, recebo o pedido para processamento.

Diante do regime de urgência imposto pelo Regimento Interno na análise do pedido de suspensão liminar, encaminhe-se o processado à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as competentes manifestações, observando-se as disposições constantes do § 3º[1] do artigo 495-A do Regimento Interno.

Oportunamente, volte para apreciação.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO Nº: 71452/13
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, BASÍLIO CABRERA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1215/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 466414/14 (peças 45/46), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 184962/13
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1216/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 462338/14 (peças 48-49), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 464909/12
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, ROSALICE DA SILVA GERALDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1217/14

Atendida a determinação constante do Despacho n.º 1046/14, retornem os autos à Diretoria de Execuções para prosseguimento da execução da decisão do Acórdão n.º 265/14 – S1C.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 290835/14
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: LUIS ANTONIO PANKO, CESAR PAULO LAVA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1218/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO Nº: 739441/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HEITOR FARIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1219/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 7068/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6321/12, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;



PROCESSO Nº: 773887/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CEGA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, ROSI MARI KAKOL DE CARVALHO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, EUNICE FLORENCIO RODRIGUES, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1220/14

Considerando que o Acórdão n.º 1177/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que as recomendações impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3333/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 763148/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE JOAQUIM DUARTE NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1221/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6992/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6321/12, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 700707/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1222/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6890/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6320/12, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 670476/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE FERREIRA HEIDGGER, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1223/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6573/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 7774/10, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 686860/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, ARISTIDES PEDRO

CORREA ATHAYDE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1224/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6645/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6321/12, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 671359/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO DARCI ZAIA, DINORAH

BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1225/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o



sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6453/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6321/12, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 671146/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, SEBASTIAO TIMOTEO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1226/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 6455/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6320/12, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 743937/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDMUNDO FERREIRA DOS REIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1227/14

Em conformidade com o artigo 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento proposto pelo Parecer nº 7149/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19).

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade, protocolado sob o nº 60612-0/13 – TCEPR, referente ao Decreto Estadual nº 6321/12, que beneficiou o servidor mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria da Primeira Câmara, para as devidas anotações, nos termos do artigo 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, siga à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 170619/13

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1228/14

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob nº 480050/14 (peças 55/56).

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 157450/13

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ELIAS CARRER, RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 982/14

I. Por meio da peça 37, ELIAS CARRER, já devidamente qualificado nos autos, opôs embargos de declaração em face do Acórdão n. 2523/14, da Primeira Câmara deste Tribunal, que julgou regulares com ressalva as contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Medianeira, relativas ao exercício de 2012, afirmando a ocorrência de contradição no referido julgado, em razão da imputação de multa, quando o art. 17, p. único, da Lei Complementar n. 113/2005, consoante alega, impõe a expedição de quitação ao gestor responsável quando o julgamento das contas pautar-se pela regularidade com ressalva.

II. Uma vez verificada a tempestividade do recurso, nos termos prescritos no Art. 490 “caput” c/c o Art. 386, II, § 3º, ambos do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova atuação;

III. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações, retornando na sequência a este Gabinete para inclusão em pauta de julgamento.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180177/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 989/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.431939/14 (Peça n. 60);

II. À Diretoria de Conas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 213367/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, LAÉRCIO RIBEIRO FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 113/14

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – CEDCA/FIA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP e o Poder Executivo do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, de responsabilidade do Sr. Laércio Ribeiro Filho, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 216/2006, referente aos exercícios financeiros de 2006/2010 no valor de R\$ 23.050,00 (vinte e três mil e cinquenta reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e material de consumo para atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.



Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

FABIO CAMARGO

Relator

PROCESSO Nº: 447900/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALICE MARIA TURCHEN GUIRAUD

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/14

Considerando as manifestações favoráveis à legalidade e ao registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Alice Maria Turchen Guiraud, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 1ª Classe, consubstanciado na Resolução nº 7.489 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E de 19/10/2012.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro da decisão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

FABIO CAMARGO

Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 262251/04

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARISA CAMARGO JACEWICZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 377/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Marisa Camargo Jacewicz, ocupante do cargo de Professor, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6518/14 (peça 47) e pelo Ministério Público de Contas nº 6871/14 (peça 48), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 45, publicada no DOM 11, de 25/02/04.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 310275/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SEZI LUIZ PIANARO

DESPACHO: 1230/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (peça 29), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 431128/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SONIA MARA RIBEIRO VUNDERVARDE

DESPACHO: 1232/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (peça 16), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º

do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 171151/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SIMONE COSTA

DESPACHO: 1233/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (peça 28), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 31447/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA, IOLANDA LOURDES ALVES

DESPACHO: 1257/14

1. Autorizo a realização de intimação a Câmara Municipal de Santa Helena, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5027/14 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 22 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 75709/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROSANGELA DO ROCIO SALDANHA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DESPACHO: 1281/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 2695/14 (Peça 21), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 643657/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1198/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 857/14 (peça n.º 24).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 207376/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADA: JURACI ROSA SOSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1199/14

Considerando o decurso do prazo sem a apresentação das justificativas suscitadas,



entendo necessário que a unidade técnica apresente esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

a) muito embora tenha apresentado uma relação de empenhos extraída do SIM-AM, não está relacionada nos autos a totalidade das despesas com terceirização, conforme consulta realizada no sistema interno deste Tribunal[1]. Diante disso, deve ser apresentado quadro com todas as terceirizações realizadas pelo município, em especial nos serviços médicos, contábeis e advocatícios, com a respectiva verificação da real existência dos pagamentos lá declarados e conclusão pela sua regularidade ou não;

b) no que tange à terceirização de serviços de saúde em convênio realizado com o CIAP – Centro Integrado de Apoio Profissional, há divergência entre os valores totais de desembolso, enquanto vigente o termo de parceria, constantes no “Cronograma de Desembolso” do termo aditivo presente na fl. 17 da peça nº 39, que totalizariam R\$ 1.642.794,72, e os valores totais declarados no SIM-AM, que totalizaram R\$ 1.061.848,13. Ademais, o termo aditivo de fl. 16 da peça nº 39 alterou inexplicavelmente os valores a serem repassados, exorbitando o montante constante no projeto vencedor e o limite existente no edital de concurso de projetos, sem fazer constar os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos.

c) não obstante tenha sido afirmado, pela unidade, que o senhor João Araújo Werner não consta no sistema desta Corte como servidor do Município de Bela Vista do Paraíso, pode-se constatar, em consulta ao sistema, que seu nome consta no rol de empenhos com terceirizações, sem que tenha sido explicitada a regularidade ou não desta forma de contratação no caso em análise;

d) conforme informações trazidas à peça nº 27, houve a terceirização de serviços para a elaboração do Plano Plurianual de 2010 a 2013 e Lei Orçamentária Anual de 2010. Deverá a unidade manifestar sua conclusão acerca da legalidade dessa espécie de contratação; e

e) se a contratação temporária, efetuada para o cadastro de pessoal no programa Bolsa Família, foi ou não precedida do devido processo seletivo, com a consequente manifestação pela regularidade ou não das contratações.

3. Após, voltem conclusos os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

1. Consulta realizada em: “IntranetTC>Relatórios>DIJUR>Empenhos – Terceirização”.

PROCESSO Nº: 51303/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO ODILON CORAIOLA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LUCI ESTELA CORAIOLA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1047/14

1. Preliminarmente, em acolhimento ao opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 368, do Regimento Interno, promova o desentranhamento das peças 03 a 15 do presente processo, por se tratar de documentação alheia aos interessados.

2. Após, proceda à intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao Parecer nº 6917/14, esclareça divergência de valores constantes do contracheque e demonstrativo de cálculos com o valor dos proventos efetivamente fixado no ato de concessão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 523780/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: EDIO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1048/14

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Ourizona, acostada às peças 21/24, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 115723/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1049/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 469731/14, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 740270/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY MARIA ARANA KAMEI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1050/14

1. Em acolhimento ao Parecer nº 7064/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 739344/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EZEQUIEL SOARES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1051/14

1. Em acolhimento ao Parecer nº 7043/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 347798/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: JOSE SERGIO RICHETTI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1052/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Mandaguçu, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 7027/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 724290/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1054/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 508520/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1055/14

Recebo a documentação apresentada pelo Paranaaprevidência acostada nas peças nºs 55/56. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e nova manifestação. E, após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 142585/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMIR LORDANO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1056/14

1. Preliminarmente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Alto Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique a previsão legal para incorporação da verba denominada "Gratificação de insalubridade", de maneira integral, tendo em conta que Lei 1.361/96, artigo 64, §1º c/c artigo 92[1], não permitirem, a princípio, a sua incorporação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. Artigo 64 – juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias: I- indenizações; II- auxílio; III – gratificações e; IV – adicional por tempo de serviço.

§1º - As vantagens previstas neste artigo não incorporam ao vencimento básico, nem servirão de base para o cálculo de outras vantagens, com exceção do adicional por tempo de serviço constante do inciso IV.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 161636/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ELOIR BUENO

PROCURADOR: BRUNO JUVINSKI BUENO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1057/14

1. Considerando as razões recursais apresentadas na ocasião do "pedido de revisão" (peça 36) interposto pelo ora recorrente em face da Resolução nº 2921/04 – Pleno, e diante da eventual possibilidade de julgamento de mérito em sede do

presente Recurso de Revista, nos termos do art. 377, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifeste sobre a persistência ou não da irregularidade relativa à extrapolção dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores), em face da superveniência do Provimento nº 56/2005, desta Corte, em especial do contido nos itens 3, 10, 11 e 12 do Anexo I do normativo citado.

2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de maio de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 268045/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ROSANE TEIXEIRA ROMANOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1059/14

I. Recebo a documentação apresentada pelo Município de Palotina acostada nas peças 31 a 36, em atendimento ao Despacho 941/14.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 177139/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: OSMAR TRENTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1061/14

1. Em razão do retorno do Ofício nº 5488/14 sem cumprimento (peça 49) e tendo sido confirmado o endereço residencial do Senhor Osmar Trentini, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja renovada a intimação do ex-prefeito municipal, pela via postal, conforme determinado pelo Despacho nº 544/14, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a repercussão do julgamento de procedência da tomada de contas extraordinária, pelos Acórdãos nºs 4209/12 – 2ª Câmara e 186/14 – Pleno (peças 41 e 42) no exame das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 744755/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO BARBOSA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1062/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 153884/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: SADY MALACARNE, RUBEM MIGUEL FOLETTI

DESPACHO 1998/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1182/14 - peça processual nº 058) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6951/14 - peça processual nº 059), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 118884/09

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: NEUAZ BARBOSA

DESPACHO 1999/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1196/14 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6936/14 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 543624/12

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: WALDIR FABRÍCIO DOS SANTOS, PAULO FERREIRA NERI, NERI KENAU, LEOLINO RODRIGUES DE LIMA, TAFAREL RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOSE GOMES ARCANJO, EVANDRO CARLOS SIGNORE, RICARDO PAULO LORENZI, JUNIOR FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSE PEREIRA PIRES, EVERTON PEREIRA FERREIRA, ELISSANDRO ROGERIO QUEIROZ, DONIZETE DA SILVA CAMPO, EDERSON JUNIOR GEHLEN, THIAGO ADEMAR BARTZ, MARCUS AURELIO SANT ANNA DE CASTRO, MARCOS ROTHER, ALESSANDRO BRAGA

DESPACHO 2000/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1529/14 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6980/14 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 264032/12

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: LAUDELINO ANTONIO FILIPUS, CLAUDIA MARA ALEIXO, FRANZ WILI BERGER, ILZA PAITRA BERGER, EDILSON BONETE

DESPACHO 2001/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1512/14 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7053/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 91513/02
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: EDSON LEUCZ
DESPACHO 2002/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 824/14 - peça processual nº 106) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6990/14 - peça processual nº 107), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 612711/11
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, ODETE DA SILVA PAULINO
DESPACHO 2003/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1510/14 - peça processual nº 035) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7061/14 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 130494/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: ARVAIR MARIA CORREIA DE OLIVEIRA
DESPACHO 2004/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1517/14 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7052/14 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 141762/09
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: ELÍAS DA SILVA, JUAREZ MEURER, DUILIO BARBOSA DA SILVA
DESPACHO 2023/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1272/14 - peça processual nº 040) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7049/14 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 907077/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADO: MARIA IZaura DE QUADROS MOREIRA, EDILAINÉ DE FATIMA MAIA BUTTURE, SOLANGE DAS GRACAS AMBROSIO, WILSON FERNANDO BUTTURE MOREIRA, THAYNA APARECIDA BUTTURE MOREIRA
DESPACHO 2024/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1519/14 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7054/14 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 680192/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: ZULMIRA BAPTISTA

DESPACHO 2025/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1520/14 - peça processual nº 044) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7158/14 - peça processual nº 046), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 400031/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, LYLIANE MORESCO, ANA PAULA DA SILVA, JONIVAL MOREIRA GONCALVES, SANDRA FRANCESCHINI, ADELMAR GERUNTHO FILHO, JOAO PAULO SILVA LEITE, SILVIO MAURO TRURAN MENDONÇA
DESPACHO 2026/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1541/14 - peça processual nº 103) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7164/14 - peça processual nº 105), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 250899/12

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, NILSON DE SOUZA NERES, ADAIR MARINHO

DESPACHO 2058/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7084/14 - peça processual nº 058) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7236/14 - peça processual nº 059), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 698059/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, SANDRA REGINA VARGAS LIRIO DE GODOY, ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

DESPACHO 2059/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 7184/14 - peça processual nº 041) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7267/14 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 829874/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARILENE PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1678/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7192/14-DICAP (peça nº 35), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço nº 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 766643/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSMINDA WOTECOSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1680/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7176/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- Paranaprevidência – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço nº 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 761889/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SUELY HASS, MIRIAN LOGARETTI KRAENSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1682/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/05/2014 (peça nº 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço nº 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 829137/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CLAUDEMIR VALERIO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1918/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4571/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – CNPJ nº 95.561.080/0001-60, na pessoa de seu representante legal;

3) CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – CPF nº 222.156.039-68;

4) CLAUDEMIR VALERIO – CPF nº 563.691.409-10.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de maio de 2014.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 299/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 460765/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 15 de maio a 10 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

| | |
|--|------------------------------|
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro Presidente |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro Vice Presidente |
| Ivan Lelis Bonilha | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Nestor Baptista | Conselheiro |
| Fernando Augusto Mello Guimarães..... | Conselheiro |
| Caio Marcio Nogueira Soares..... | Conselheiro |
| Fabio de Souza Camargo..... | Conselheiro |
| Jaime Tadeu Lechinski | Auditor |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Ivens Zschoerper Linhares | Auditor |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Vera Lucia Amaro | Secretária do Tribunal Pleno |

Primeira Câmara

| | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Fernando Augusto Mello Guimarães..... | Conselheiro |
| Ivan Lelis Bonilha | Conselheiro |
| Jaime Tadeu Lechinski | Auditor |
| Ivens Zschoerper Linhares | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Maria Estephania Domenici | Secretária da Primeira Câmara |

Segunda Câmara

| | |
|--|-------------------------------------|
| Nestor Baptista | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Caio Marcio Nogueira Soares..... | Conselheiro |
| Fabio de Souza Camargo..... | Conselheiro |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco | Secretária da Segunda Câmara |

Corregedoria Geral

| | |
|--|--------------------------------|
| Ivan Lelis Bonilha | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Regina Cristina Braz..... | Assessora Jurídica |
| Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim | Assessora Jurídica (Ouvidoria) |

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Michael Richard Reiner..... | Procurador Geral |
| Elizeu de Moraes Correa..... | Procurador |
| Angela Cassia Costaldello | Procurador |
| Gabriel Guy Léger..... | Procurador |
| Flávio de Azambuja Berti..... | Procurador |
| Célia Rosana Moro Kansou | Procuradora |
| Juliana Sternadt Reiner | Procuradora |
| Valéria Borba | Procuradora |
| Eliza Ana Zenedin Kondo Langner | Procuradora |
| Kátia Regina Puchaski..... | Procuradora |
| Vacância | Procurador |
| Paulo Roberto Marques Fernandes | Secretário Geral |

Administrativo

| | |
|---|---|
| Angelo José Bizineli | Diretor Geral |
| Luiz Bernardo Dias Costa | Coordenador Geral |
| Emerson Ademar Gimenes | Diretor de Gabinete da Presidência |
| Akichide Walter Ogasawara | Diretor de Contas Municipais |
| Alexandre Antonio dos Santos | Diretor de Auditorias |
| Claudiamara Haas | Diretora de Gestão de Pessoas |
| Claudio Henrique de Castro..... | Diretor de Execuções |
| Cleuza Bais Leal | Diretora de Protocolo |
| Edemilson Jose Pego..... | Diretor de Contas Estaduais |
| Edilmario Roberto Kotovicz..... | Diretor de Jurisprudência e Biblioteca |
| Elias Gandour Thomé | Diretor de Finanças |
| Juliano Woellner Kintzel | Diretor de Licitações e Contratos |
| Marcio José Assumpção..... | Diretor da Escola de Gestão Pública |
| Gilberto Dalla Costa Fernandes | Diretor de Planejamento |
| Luiz Henrique de Barbosa Jorge..... | Diretor de Fiscalização de Obras Públicas |
| Marcelo Ribeiro Losso | Diretor Jurídico |
| Nilson Pohl | Diretor de Comunicação Social |
| Osnivaldo de Oliveira Vargas | Controladoria Interna |
| Reginaldo Bitello | Diretor de Informações Estratégicas |
| Roberto Carlos Bossoni Moura..... | Diretor de Controle de Atos de Pessoal |
| Roberto Luzzi Campos | Diretor de Administração do Material e Patrimônio |
| Rubens Marcelo Sciena | Diretor de Tecnologia da Informação |
| Sandra Maritza Becher de Oliveira..... | Diretora de Análise de Transferências |
| Sergio Jose Buzato..... | Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo |
| Agileu Carlos Bittencourt..... | 1ª Inspeção de Controle Externo |
| Inativa | 2ª Inspeção de Controle Externo |
| Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli | 3ª Inspeção de Controle Externo |
| Daniel Dallagnol | 4ª Inspeção de Controle Externo |
| Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira | 5ª Inspeção de Controle Externo |
| Mauro Munhoz..... | 6ª Inspeção de Controle Externo |
| Paulo José Rocha | 7ª Inspeção de Controle Externo |

